

INFRA S.A. ASSEMBLEIA GERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA PRESIDÊNCIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 06 de junho de 2024.

3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL RLE Nº 8/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em **engenharia consultiva**, visando a elaboração de produtos de engenharia de Estudos e à Estruturação de Projetos vinculados ao PAC e inerentes às atividades finalísticas da INFRA S.A., visando atender às demandas da Diretoria de Planejamento, Diretoria de Empreendimento e Diretoria de Mercado e Inovação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

TODOS OS LOTES:

PERGUNTA 1: Diante da disposição do edital que admite a participação em consórcio, com um limite de até três empresas, questionamos se, no contexto da qualificação econômico-financeira, será considerado cumprido o requisito quando o patrimônio líquido de uma das empresas consorciadas ultrapassar o percentual exigido e já atingir o valor estipulado no edital, uma vez que tal empresa já demonstrou a totalidade do Patrimônio Líquido requerido. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA CPL: Não está correto o entendimento. Conforme item 14.11.7, a comprovação da qualificação econômico-financeira no caso de consórcio, segue o cálculo determinado na alínea "b": O percentual de participação da consorciada será aplicado sobre o seu próprio patrimônio líquido, sendo o resultado somado e confrontado com o patrimônio líquido mínimo exigido para o consórcio. Nesse caso, o consórcio deve avaliar o patrimônio líquido de cada uma das consorciadas, aplicar o percentual de participação por ele definido e somar para totalizar o valor de patrimônio líquido comprovado, não podendo ser comprovado exclusivamente por uma consorciada, pois fere a natureza da própria constituição do consórcio, que é o aumento da capacidade técnica e econômica para a execução do objeto.

PERGUNTA 2: Considerando a prorrogação da data de entrega do balanço do exercício de 2023 para o final de junho de 2024, conforme ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 104, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 que estabelece "Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute 9 (dezembro 2021) da Escrituração Contábil Digital (ECD), cujo conteúdo está disponível para download em http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569, válido para as entregas da ECD relativas ao ano-calendário de 2021 e posteriores, incluindo as situações especiais a partir de 2022." disponível em http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=122273.

Entendemos que o balanço patrimonial do exercício de 2022 será aceito em atendimento à qualificação

econômica do edital em referência. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA DA CPL: Sim, está correto o entendimento. Conforme artigo 5° da Instrução Normativa RFB n° 2.003, de 18/01/21, com redação alterada pela Instrução Normativo RFB n° 2142, de 26/05/23, "A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração."

PERGUNTA 3: Sobre a habilitação técnica profissional de todos os lotes, entendemos que será aceito a apresentação de 01(um) atestado onde conste o atendimento da parcela técnica (experiência de infraestrutura de transporte) e que o tempo de experiência superior a 10 (dez) anos poderá ser mediante a soma dos anos demonstrados por "certidões(s)" e/ou "declaração/ões, currículo, registro no conselho? Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA DA CPL: Não está correto o entendimento. Não serão aceitos como documentos comprovabatórios o currículo profissional por ser um documento autodeclaratório, bem como o Registro no Conselho para efeitos de contagem de tempo, uma vez que o registro não comprova a experiência técnica do profissional. Conforme item 14.5 do Edital: Para fins de comprovação do tempo de experiência profissional necessária, serão contabilizados apenas os dias sucessivos explicitamente descritos nos respectivos atestados, certidões ou declarações. Convém registrar que conforme item 14.6 do Edital, "Prazos concomitantes ou dias sobrepostos não serão considerados para a contagem do tempo de experiência necessário."

PERGUNTA 4: A licitante deverá considerar o critério de senioridade para os profissionais ao elaborar sua proposta?

RESPOSTA DA CPL: A licitante deve observar todas as exigências técnicas profissionais exigidas em cada lote de seu interesse. Tanto os anos de experiência do profissional, formação e registros profissionais, como a equipe mínima necessária para a execução dos produtos de cada Lote.

PERGUNTA 5: Será permitido a utilização de BDI diferenciado por produto, tendo em vista os itens componentes do mesmo de natureza personalística, como Administração Central e Lucro Operacional?

RESPOSTA DAS UNIDADES TÉCNICAS (*verbis*): A licitante deverá observar os requisitos de formulação de proposta dispostos no item 13 do Edital. A composição do BDI é de responsabilidade da licitante, de acordo com sua realidade e custos, nos termos do Item 13.3 do Edital.

PERGUNTA 6: Solicitamos o cronograma físico financeiro preenchido com valor estimado dos lotes 01 e 04.

RESPOSTA DA CPL: Não foram elaborados cronogramas físicos-financeiros para a presente licitação, tendo em vista que os produtos são sob demanda. Os cronogramas serão elaborados para cada produto solicitado, conforme estipulado no Plano de Trabalho e informado no Termo de Referência de cada lote.

PERGUNTA 7: Conforme item 12.4, do edital, Todas as especificações do objeto vinculam a licitante. Entendemos que o referido item trata tão somente das especificações técnicas constantes do objeto, não abrangendo a proposta de preço ofertada pela licitante, na qual poderá praticar as remunerações salariais conforme prática de mercado. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA DA CPL: Tanto as especificações técnicas do objeto, quanto a proposta de preços vinculam a licitante, conforme item 12.4, bem como explicitado no item 13 do Edital.

Maria Cecília Mattesco Caixeta Presidente da Comissão de Licitação

Jaqueline Souto Mangabeira

Luciana Madeiro Ximenes

Membro da Comissão de Licitação

Membro da Comissão de Licitação

Nota Técnica 9/24 (SEI nº 8071936)

Portaria Nº 102, de 1º de Abril de 2024 (SEI nº 8384338)



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA**, **Membro de Comissão de Licitação**, em 07/06/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MADEIRO XIMENES**, **Membro de Comissão de Licitação**, em 07/06/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cecília Mattesco Caixeta**, **Superintendente de Licitações e Contratos -Adjunta**, em 07/06/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador 8450647 e o código CRC 90B9CC71.



Referência: Processo nº 50050.006958/2023-91

SEI nº 8450647

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul Brasília/DF, CEP 70.070-010 Telefone: